



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

CENC/01 – CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

1 Histórico de Versões

Versão	Data Emissão	Responsabilidade	Justificação
0	2020/06/19	Mesa Administrativa	Emissão da primeira edição
1	2025/02/12	Mesa Administrativa	Adaptação ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

ÂMBITO E OBJETIVO

O presente Código de Ética e Normas de Conduta pretende constituir um suporte à concretização do objetivo de melhoria da qualidade de intervenção da Santa Casa da Misericórdia de Alfeizerão, o que pressupõe a observância de um conjunto de princípios éticos e normas de conduta dos/as seus/suas colaboradores/as, que para efeitos do presente documento, consideram-se, órgãos sociais, trabalhadores/as, voluntários, estagiários, que prestam serviço na Instituição, ou pessoas interessadas que se relacionam com a atividade institucional, incluindo clientes/utentes, fornecedores, parceiros institucionais ou membros da comunidade com quem interagem.

MISSÃO

Proporcionar o máximo de Bem-Estar aos nossos utentes e servir a comunidade.

VISÃO

Ser reconhecido na comunidade pela excelência dos nossos serviços.

LEMA

Cuidar com sensibilidade humana.



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

PRINCÍPIOS ÉTICOS

No exercício das suas funções os/as colaboradores/as da Santa Casa da Misericórdia de Alfeizerão devem aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, devem igualmente, assegurar o estreito cumprimento dos seguintes princípios:

Respeito: Considerar as diferenças entre pessoas, como um princípio positivo e necessário para o crescimento pessoal e Institucional.

Humanismo: Praticar a humanismo nos serviços prestados a cada utente e desenvolver ações que promovam a autonomia do indivíduo.

Compaixão: Relação de empatia perante o próximo, no sentido de compreender o seu estado emocional.

Entreajuda: os colaboradores devem agir de forma cooperante entre os demais, promovendo o espírito de equipa e de união.

Compromisso: Proporcionar condições ambientes saudáveis e de igualdade, com o comprometimento pelo respeito pela dignidade das pessoas e dos seus direitos.

Tolerância: Capacidade de aceitar as diferenças sociais e pessoais e de liberdade de expressão.

Dignidade: Respeito pelas desigualdades sociais, culturais, psicológicas e económicas presentes na sociedade, na aceitação da individualidade de colegas e utentes.

Igualdade: Promover a igualdade de tratamento e oportunidade de forma equitativa, independentemente de questões como género, religião, raça, entre outros.

Reconhecimento: Valorização das atitudes positivas perante colegas e utentes, criando um ambiente institucional saudável.



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

CONDUTA PROFISSIONAL

Tendo presente os princípios éticos elencados neste documento, os colaboradores devem, nas relações entre si, com a SCMA e as demais partes interessadas, pautar a sua conduta pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, designadamente:

Responsabilidade: Os colaboradores devem exercer as suas funções com profissionalismo, eficiência, zelo e responsabilidade, pela atribuição e autonomia que lhe tenha sido delegada de forma não abusiva, pelo respeito das normas legais e orientações internas aplicáveis para a prossecução dos objetivos da instituição.

Profissionalismo: Os colaboradores devem, em todos os momentos da sua atividade, dedicar o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhe estão confinadas, procurando, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais e o aperfeiçoamento das funções que desempenham.

Relacionamento: Os colaboradores devem respeitar e tratar com urbanidade todos os dirigentes, colegas, utentes e familiares, contribuindo para a cooperação mútua, de modo a criarem e manterem boas condições de trabalho e um bom clima organizacional.

Integridade: Os colaboradores devem abster-se de adotar comportamentos que possam ser interpretados pelos seus interlocutores como que de eventual favorecimento, no âmbito das suas funções.

Independência: Os colaboradores devem pautar as suas relações com terceiros, com a máxima de seriedade e imparcialidade, defendendo os melhores interesses da Instituição.

Confidencialidade: Os colaboradores devem guardar absoluto sigilo sobre factos respeitantes ao funcionamento da Instituição de que tenham conhecimento, de modo a evitar a divulgação de factos e informações confidenciais. Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMA, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de

	CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA		
	CENC/01	Versão: 1	Data Emissão: 2025/02/12

terceiros. A captação de imagens e a utilização de dados pessoais, só poderá ser utilizada pelos colaboradores previamente autorizados somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMA;

Segurança e Saúde no Trabalho: Os colaboradores estão obrigados a respeitar as regras de segurança e saúde no trabalho definidas pela Instituição e estabelecidas nas disposições legais, bem como a contribuir para a sua melhoria.

Aperfeiçoamento profissional: Os colaboradores devem estar disponíveis e ser ativos para aperfeiçoar e atualizar continuamente os seus conhecimentos, aptidões e competências e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário, no sentido de melhorar a sua prestação laboral.

Mérito profissional: Os colaboradores devem atingir os objetivos profissionais por mérito próprio.

Desenvolvimento sustentável: Nortear todas as ações por preocupações que contribuem para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMA.

Utilização de Recursos: Os colaboradores devem preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMA, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMA apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada. Respeitar e proteger os recursos afetos à atividade da SCMA e não permitir a utilização abusiva por colegas e/ou terceiros dos respetivos serviços, equipamentos e/ou instalações.

Boa Imagem Institucional: Os colaboradores devem pautar a sua conduta, na relação com terceiros, de modo a nunca colocar em causa a boa imagem da Instituição.

Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação: Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais.



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

Prevenção do assédio: Promover ambientes de trabalho e institucionais saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;

Prevenção de conflitos de interesse: Identificar e comunicar imediatamente a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa, quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMA, em benefício próprio e/ou de terceiros;
Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas: Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.

Relacionamento interpessoal interno e externo: Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMA. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns.

Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

1. Para os efeitos do presente Código de Ética e Normas de Conduta, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

2. Os riscos de exposição da SCMA aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a Instituição atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação pública.

3. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética e Normas de Conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:

- a. No exercício do poder disciplinar, a SCMA pode aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o previsto no artigo 328.º do Código do Trabalho, sem prejuízo de outras consequências legais: Repreensão; Repreensão registada; Sanção pecuniária; Perda de dias de férias; Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; Despedimento sem indemnização ou compensação.
- b. Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas tem associada as seguintes sanções criminais:
 - i. Corrupção passiva (pena de prisão de 1 a 8 anos);
 - ii. Corrupção ativa (pena de prisão de 1 a 5 anos);
 - iii. Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva (pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias);
 - iv. Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias);
 - v. Peculato (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);
 - vi. Participação económica em negócio (pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 60 dias);
 - vii. Concussão (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

- punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber ou por força de outra disposição legal);
- viii. Abuso de poder (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);
- ix. Prevaricação (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);
- x. Tráfico de influência (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);
- xi. Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3º ou no artigo 4º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cumprimento do Código de Ética e Normas de Conduta

A violação dos deveres presentes no CENC e verificados que sejam pressupostos legais, pode dar origem a responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, a que possa dar lugar nos termos da lei.

Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Normas de Conduta

A SCMA designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Normas de Conduta, Técnica da Qualidade, com email qualidade@scmalfeizerao.pt.

O responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Normas de Conduta aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e Normas de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Ética e Normas de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Comunicação de Irregularidades

Os colaboradores devem comunicar, de imediato, quaisquer factos de que tenham conhecimento, que indiciem uma prática irregular ou violadora das normas do presente Código. As irregularidades devem ser reportadas através do canal interno da SCMA.

Tratamento das infrações

Para cada infração ao Código de Ética e Normas de Conduta é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

Divulgação e Publicação

A SCMA assegura a publicidade do Código de Ética e Normas de Conduta aos seus colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

A SCMA promove a tomada de conhecimento junto de todos os seus colaboradores através da assinatura de declaração.

Revisão

O Código de Ética e Normas de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMA que o justifique.

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e Normas de Conduta da SCMA entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Mesa Administrativa.



CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CENC/01

Versão: 1

Data Emissão: 2025/02/12

Aprovado em Reunião da Mesa Administrativa de 12-02-2025

A Mesa Administrativa

[Signature]

Asia Adriana C. Rodrigues Gomes

+3 -1

[Signature]

Florencia Anália Ferreira Henriques